

# CFESS MANIFESTA



Dia Nacional da Jornada  
pela Reforma Urbana

Brasília, dia 25 de novembro de 2009

## O **direito** é um **direito** à cidade coletiva

**A** luta pelas cidades está no centro da luta contra o capital. Essa afirmação contundente, realizada por David Harvey, no Fórum Social Mundial, em Belém, 2009, traduz a perspectiva com que a questão urbana deve ser compreendida. No Brasil, especialmente, onde 83% da população estão nas cidades, estas se constituem espaços de produção e acumulação do capital e reprodução da vida social. Para intensificar o processo produtivo, desde os últimos 60 anos, estimulou-se o movimento migratório, primeiramente norte-sul e, posteriormente, campo-cidade. O resultado é que, atualmente, 60% da população urbana vivem em 224 municípios com mais de 100 mil habitantes, dos quais 94 pertencem a aglomerados urbanos e regiões metropolitanas com mais de um milhão de habitantes (Raquel Rolnik, *Le Monde Diplomatique Brasil*, agosto de 2008). E apenas 5 (cinco) municípios concentram 25% do PIB brasileiro. O processo de reprodução da vida social ocorre de forma profundamente desigual, transformando as cidades no lugar da especulação financeira e imobiliária, com os bens comuns sujeitos às regras do mercado. As consequências perversas desse processo estão na precariedade das condições de moradia, no adensamento das periferias, na apropriação desigual do espaço, no desemprego estrutural, nas precárias relações de trabalho, na pobreza, na violência urbana que alimenta o medo e a insegurança e na devastação ambiental. Por outro lado, as cidades são também espaços de

construção de direitos. A conquista do marco legal que defende cidades justas e igualitárias, sem discriminação de gênero, idade, raça, etnia e orientação sexual, política e religiosa, é resultado da luta dos movimentos sociais e de setores da sociedade civil, compromissados com a perspectiva da construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero. São lutas que têm impulsionado movimentos políticos amplos em torno do espaço urbano, no reconhecimento que a cidade é para todos, mas é preciso enfrentar a precariedade das condições de vida de parcela significativa da população brasileira que vive em condições de pobreza segregada. A população pobre brasileira tem convivido nos últimos anos com o recrudescimento de situações de expulsão de suas moradias. Travestidas de desenvolvimento econômico, tanto a especulação imobiliária quanto a implantação de grandes empreendimentos urbanos que recriam a despossessão e perpetuam privilégios nos seus planos tecnocráticos, potencializam as violações dos direitos humanos, deslocando grupos vulneráveis e discriminados em razão da origem social e econômica para longe dos centros e de áreas valorizadas. O crescimento das cidades brasileiras é determinado pela intensa valorização da terra. As políticas de “higienização” (com a revitalização de bairros ou áreas da cidade valorizadas pelo capital) e a violência (com a criminalização dos movimentos sociais) empurram famílias e grupos sociais para as periferias urbanas, onde

predominam a precarização das condições de moradia, a violência pelo descaso do Estado, as situações de risco pela segregação espacial. Assim, o tema propriedade fundiária é fundamental para compreendermos a organização espacial do solo urbano, tanto a valorização fundiária pela especulação, quanto as práticas de ocupação irregular de áreas na maioria dos 5564 municípios brasileiros. A efetivação dos instrumentos legais (Lei Federal 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade) que defendem cidades justas sob os pressupostos da igualdade e da liberdade ainda é algo a se buscar, o que nos remete para a Constituição Federal de 1988, para o capítulo que trata da política urbana, que define a função social da cidade e da propriedade, reconhecendo a prevalência do interesse coletivo sobre o individual e estabelecendo parâmetros para a intervenção do poder público no espaço urbano. Na trilha da consolidação dos direitos, a Emenda Constitucional 26/2000 garante, entre os direitos sociais e humanos, o direito à moradia. É um direito humano, conforme o Tratado dos Direitos Econômicos e Sociais da ONU, que foi ratificado pelo Brasil em 1992. Ou seja, o acesso à moradia digna deve ser entendido como uma estratégia de combate à pobreza, sua localização na cidade representa a identidade social e sua dimensão social justifica seu financiamento para determinado segmento da população com tributos pagos por todos. À revelia do marco legal e institucional brasileiro, que coloca o direito à moradia digna, especialmente para grupos precarizados pelas condições econômica, social, cultural, de idade, de gênero e raça, como direito fundamental, as ações de urbanização no Brasil têm alimentado a desigualdade e contribuído para o aumento das tensões sociais, na forma como os espaços são vividos, motivados pela intensa mercantilização da vida social, sepa-



rando as cidades em áreas que apresentam condições de urbanidade, e excluindo com muros invisíveis as áreas ocupadas por assentamentos precários, sem condições dignas de moradia e serviços urbanos adequados. Em outras palavras, trata-se de uma estrutura de cidades que, crescendo descontinuamente, adensa a população em áreas suburbanas e perirurais, segregando-a em assentamentos precários, cada vez mais distantes de áreas

centrais. Os dados da Pnad 2007 apontam que as condições dignas de moradia ainda é um sonho para milhões de brasileiros. Em outras palavras, falar da questão urbana como um dos mais complexos desafios no campo das políticas públicas no Brasil significa reconhecer que é necessário construir uma direção democrática para a organização e gestão das cidades,

baseada nos princípios de liberdade, igualdade e direitos, que seja capaz de promover condições dignas de habitabilidade, o que significa acesso à terra urbanizada, aos serviços públicos essenciais e com qualidade, efetivar a segurança na posse, o que significa proteção contra despejos, deslocamentos e outras formas de expulsão, garantir serviços de infraestrutura, no acesso universal à água, energia, saneamento e tratamento dos resíduos e iluminação pública, proporcionar mobilidade e acessibilidade, com transporte público de qualidade, com condições de acesso dos grupos empobrecidos e o respeito à identidade cultural, à diversidade de grupos tradicionais. O direito à cidade implica a construção da possibilidade de viver dignamente, no reconhecimento de ser parte da identidade e da vontade coletiva, na convivência dos diferentes, no enfrentamento de lutas e conflitos que resultam em solidariedade e urbanidade. O direito à cidade é um direito coletivo. São perspectivas analíticas para pensarmos a intervenção profissional do/a assistente social na dimensão da universalidade

do acesso às políticas sociais e urbanas, sob a centralidade do projeto de sociedade que defendemos, tanto a partir dos diferentes espaços sócio-ocupacionais quanto de participações em fóruns urbanos, em conselhos das cidades, nas conferências, em espaços institucionais públicos, debatendo e formulando diretrizes e estratégias, e articulando

com outros sujeitos políticos e movimentos sociais a gestão das políticas públicas. São vários os aspectos que espelham a responsabilidade e o compromisso que os/as assistentes sociais devem ter na defesa da implantação de políticas e de sistemas de proteção do direito à cidade de forma igualitária e democrática, dos quais destacamos:

- As políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de trabalho e renda devem se articular organicamente com vistas à qualidade de vida da população e de acordo com interesses coletivos;
- A afirmação do exercício de cidadania pelos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, com ênfase no monitoramento e controle social e na participação efetiva dos diferentes segmentos da população nos processos decisórios, deve ser o pressuposto das intervenções urbanas, nas definições de diretrizes, no desenvolvimento de projetos urbanísticos e sociais;
- A implementação dos marcos regulatórios das políticas urbanas e sociais deve ser subsidiada pelo devido conhecimento dos dispositivos desenhados pelo sistema jurídico brasileiro;
- O reconhecimento da moradia digna como expressão da cidadania e dos direitos; a universalização do acesso ao saneamento ambiental com qualidade dos serviços prestados, com prioridade de atendimento às famílias de baixa renda moradoras nas áreas periféricas das cidades; e o transporte com qualidade e custo acessível defendido como serviço público essencial, visando à inclusão e à melhoria da qualidade de vida são elementos fundamentais para a transformação das cidades em espaços vitais de uma sociabilidade que deve se evidenciar na lógica dos direitos.

---

É nessa direção política que o CFESS se soma aos movimentos sociais urbanos na luta pelo direito à cidade, pela desmercantilização dos bens comuns (como a água, por exemplo), pelo uso socialmente justo do espaço urbano, pela gestão democrática das cidades.

---

#### Conselho Federal de Serviço Social - CFESS - Gestão 2008-2011 Atitude Crítica Para Avançar na Luta

**Presidente:** Ivanete Salete Boschetti

**Vice-Presidente:** Sâmbara Paula Ribeiro

**1ª. Secretária:** Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz

**2ª. Secretária:** Neile d'Oran Pinheiro

**1ª. Tesoureira:** Rosa Helena Stein

**2ª. Tesoureira:** Telma Ferraz da Silva

**Conselho Fiscal:**

Silvana Mara de Moraes dos Santos

Pedro Alves Fernandes

Kátia Regina Madeira

**Conselheiros (as) Suplentes:**

Edval Bernardino Campos

Rodriane de Oliveira Souza

Marinete Cordeiro Moreira

Kênia Augusta Figueiredo

Erivã Garcia Velasco

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Maria Elisa dos Santos Braga

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Marylucia Mesquita Palmeira

**Conteúdo:**

Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz  
(Aprovado pela Diretoria do CFESS)

**Criação:**

Marcela Mattos

**Assessor de Comunicação:**

Bruno Costa e Silva

comunicacao@cfess.org.br